

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 5



Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

 **Atena**
Editora

Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 5

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Natália Sandrini e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P964 A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas 5 [recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas; v. 5)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-296-8

DOI 10.22533/at.ed.968192604

1. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 2. Ciências sociais – Pesquisa – Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 307

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas, federais e estaduais, distribuídas entre vários estados, socializando o acesso a estes importantes resultados de pesquisas.

Os artigos foram organizados e distribuídos nos 5 volumes que compõe esta coleção, que tem por objetivo, apresentar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica na área das Ciências Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente pesquisas em Administração e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Informação, Direito, Planejamento Rural e Urbano e Serviço Social.

Neste 5º volume, reuni o total de 30 artigos que dialogam com o leitor sobre os mais diversos temas que envolvem as Ciências Sociais Aplicadas. Dentre estes temas, podemos destacar arquitetura, produção rural, contabilidade ambiental, design, economia solidária, bibliométrica e cadeia, políticas públicas, ocupação do solo, trabalhador, gestão de pequenas empresas, gestão de pessoas, auditoria governamental e desenvolvimento industrial.

Assim fechamos este 5º volume do livro “A produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, trabalhando sempre para a disseminação do conhecimento científico.

Boa leitura!

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A EFICIÊNCIA DA VENTILAÇÃO CRUZADA NA ARQUITETURA	
Paula Scherer Mariela Camargo Masutti	
DOI 10.22533/at.ed.9681926041	
CAPÍTULO 2	5
ARQUEOLOGIA E ESTRUTURALISMO; CAMINHOS E DESCAMINHOS	
Pedro Ragusa	
DOI 10.22533/at.ed.9681926042	
CAPÍTULO 3	19
BRICS NA AMÉRICA LATINA: A EMERGÊNCIA DE UMA NOVA GOVERNANÇA GLOBAL	
Gabriel Galdino Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.9681926043	
CAPÍTULO 4	23
CÁLCULO DO ÍNDICE DE VANTAGEM COMPARATIVA REVELADA PARA A EXPORTAÇÃO DA SOJA EM GRÃOS DO ESTADO DA BAHIA DE 2004 A 2014	
Ivanessa Thiane do Nascimento Cavalcanti Juliana Freitas Guedes Rêgo	
DOI 10.22533/at.ed.9681926044	
CAPÍTULO 5	37
CARACTERÍSTICAS DETERMINANTES DA LEGIBILIDADE DAS NOTAS EXPLICATIVAS DE EMPRESAS BRASILEIRAS	
Guilherme de Freitas Borges Ilírio José Rech	
DOI 10.22533/at.ed.9681926045	
CAPÍTULO 6	58
CHÁCARA WOLF: ENTRE A MODERNIDADE E A TRADIÇÃO	
André Frota Contreras Faraco	
DOI 10.22533/at.ed.9681926046	
CAPÍTULO 7	70
CONSUMO E VARIEDADE DE PIMENTAS POR REGIÕES DO BRASIL	
Talita Campos de Lima Barbosa Claudia Maria de Moraes Santos	
DOI 10.22533/at.ed.9681926047	
CAPÍTULO 8	79
CONTABILIDADE AMBIENTAL: UM ENFOQUE SOBRE SUA DEFINIÇÃO A PARTIR DE TRABALHOS DO CSEAR	
Luana Caroline da Silva Andréia Cittadin Fabricia Silva da Rosa	
DOI 10.22533/at.ed.9681926048	

CAPÍTULO 9	96
CRÉDITO RURAL E EFICIÊNCIA TÉCNICA DA AGROPECUÁRIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	
João Batista Oliveira Lima	
Gervásio Ferreira Santos	
Paulo Nazareno A. Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.9681926049	
CAPÍTULO 10	117
DESIGN SOCIAL: MATERIAIS E PROCESSOS PRODUTIVOS NO DESIGN DE PRODUTOS	
Adilson Santos Brito	
DOI 10.22533/at.ed.96819260410	
CAPÍTULO 11	129
DETECÇÃO DE RISCO DE INCÊNDIOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOURADOS (MG)	
Rubia Cristina da Silva	
Mirna Karla Amorim da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.96819260411	
CAPÍTULO 12	142
ECONOMIA SOLIDÁRIA: COOPERAÇÃO E AUTOGESTÃO PARA A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	
Gisele Quinallia	
Juliene Maldonado Orosco de Andrade	
Edilene Mayumi Murashita Takenaka	
DOI 10.22533/at.ed.96819260412	
CAPÍTULO 13	151
ESTUDO BIBLIOMÉTRICO: ASPECTOS LOGÍSTICOS EM CADEIAS PRODUTIVAS	
José Valci Pereira Rios	
Cristina Vaccari	
Benó Nicolau Bieger	
DOI 10.22533/at.ed.96819260413	
CAPÍTULO 14	164
EUTHANASIA AS PATIENT'S RIGHT	
Rodrigo Tonel	
Guilherme Hammarström Dobler	
Janaína Machado Sturza	
Siena Magali Comassetto Kolling	
Tiago Protti Spinato	
Fernando Augusto Mainardi	
Stenio Marcio Kwiatkowski Zakszeski	
DOI 10.22533/at.ed.96819260414	
CAPÍTULO 15	173
EVIDENCIAÇÃO AMBIENTAL E VALOR DE MERCADO: ESTUDO NAS EMPRESAS DO ISE	
Francisca Francivânia Rodrigues Ribeiro Macêdo	
Raylander José de Azevedo Casciano	
Maria Maciléya Azevedo Freire	
Antônio Rodrigues Albuquerque Filho	
DOI 10.22533/at.ed.96819260415	

CAPÍTULO 16	190
FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES: IMPACTO DA POLÍTICA DO BNDES DE APOIO ÀS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS NO ANOS 2000	
Danniele Giomo	
DOI 10.22533/at.ed.96819260416	
CAPÍTULO 17	207
INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – A GESTÃO DO CONHECIMENTO	
Jacks Williams Peixoto Bezerra	
DOI 10.22533/at.ed.96819260417	
CAPÍTULO 18	230
KIT EXPERIMENTAL DE BAIXO CUSTO E DE FÁCIL ACESSO PARA ENSAIOS ELETROLÍTICOS	
Fabiano Rafael Praxedes	
Gustavo Bizarria Gibin	
DOI 10.22533/at.ed.96819260418	
CAPÍTULO 19	244
MAPEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS (MG)	
Rubia Cristina da Silva	
João Donizete Lima	
DOI 10.22533/at.ed.96819260419	
CAPÍTULO 20	251
O DESIGN PARAMÉTRICO COMO FERRAMENTA PROJETUAL NA ARQUITETURA E URBANISMO	
Alisson Costa Maidana	
Renan Julio Antunes Matos	
Magali Letícia Brunhauser	
Suelin Luana Reichardt Soares	
Mateus Veronese Corrêa da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.96819260420	
CAPÍTULO 21	261
O ESTRESSE DO TRABALHADOR EM UMA AGÊNCIA BANCÁRIA DE CAMPO GRANDE - MS	
Leonardo Camargo do Carmo	
Flavinês Rebolo	
DOI 10.22533/at.ed.96819260421	
CAPÍTULO 22	277
OS BENEFÍCIOS DO CRM COMO FACILITADOR DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE	
Mariangela Catelani Souza	
Vinicius Rossi Hernandez	
Claudio Roberto Estanislau Rocha	
Julian Carlos da Silva	
Flávia Lindoso de Castro	
Lygia Aparecida das Graças Gonçalves Corrêa	
Elizângela Cristina Begido Caldeira	
Carlos Alípio Caldeira	
Fausto Rangel Castilho Padilha	
Patricia Cristina de Oliveira Brito Cecconi	
DOI 10.22533/at.ed.96819260422	

CAPÍTULO 23	289
OS BENEFÍCIOS EXISTENTES NA GESTÃO DE RELACIONAMENTOS ENTRE PEQUENOS SUPERMERCADISTAS E SEUS FORNECEDORES	
José Ribamar Tomaz Da Silva Filho Rosângela Sarmiento Silva Norberto Ferreira Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.96819260423	
CAPÍTULO 24	304
POSSIBILIDADES DO USO DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA: O CASO DE BELO HORIZONTE	
Reginaldo Magalhães de Almeida Juliana Lamego Balbino Nizza	
DOI 10.22533/at.ed.96819260424	
CAPÍTULO 25	319
PRÁTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS NAS INDÚSTRIAS DE LINGERIE DE JURUAIA – MG	
Liliane Aparecida da Silva Marques. Maria Izabel Ferezin Sares Vinícius Generoso Monteiro	
DOI 10.22533/at.ed.96819260425	
CAPÍTULO 26	331
PRÁTICAS DE ENERGIA RENOVÁVEL EM COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E PARANÁ	
Gabriel Alcides Mariot	
DOI 10.22533/at.ed.96819260426	
CAPÍTULO 27	352
PROPOSTA DE FLUXO CONTÁBIL, GRUPO DE CONTAS E SUBCONTAS PARA O ATIVO BIOLÓGICO NA AVICULTURA DE PRODUÇÃO DE OVOS, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO CPC 29	
José Arilson de Souza Elizângela Fernanda Mathias Elder Gomes Ramos Deyvison de Lima Oliveira Wellington Silva Porto	
DOI 10.22533/at.ed.96819260427	
CAPÍTULO 28	367
PROPOSTA DE PAPÉIS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL DE CONFORMIDADE	
Romeu Schvarz Sobrinho	
DOI 10.22533/at.ed.96819260428	
CAPÍTULO 29	372
SEGURANÇA ENERGÉTICA BRASILEIRA E INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NOS GOVERNOS LULA E DILMA	
Juliana Araújo Gomes Maciel Henry Iure de Paiva Silva	
DOI 10.22533/at.ed.96819260429	

CAPÍTULO 30	389
SISTEMA DE FOSSA SÉPTICA BIODIGESTORA COMO TECNOLOGIA DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMPARAÇÃO AO SISTEMA DE FOSSA NEGRA	
Luciana Silva Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.96819260430	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	403

POSSIBILIDADES DO USO DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA: O CASO DE BELO HORIZONTE

Reginaldo Magalhães de Almeida

Universidade FUMEC, Faculdade de Engenharia e Arquitetura - Belo Horizonte - Minas Gerais

Juliana Lamego Balbino Nizza

Universidade FUMEC, Faculdade de Engenharia e Arquitetura - Belo Horizonte - Minas Gerais

RESUMO: Alguns instrumentos de política urbana merecem um estudo mais aprofundado. Dentre eles, destaca-se a Operação Urbana Consorciada. Após décadas da aprovação da lei denominada Estatuto da Cidade, a qual regulamentou esse instrumento, verifica-se a oportunidade de ampliar as reflexões sobre a implantação e implementação das Operações Urbanas no Brasil. Em Belo Horizonte, esse instrumento, vem sendo aplicado desde o final do Século passado. Este artigo apresenta parte dos resultados de uma pesquisa sobre a utilização das Operações Urbanas Consorciadas na capital de Minas Gerais, envolvendo os campos da Arquitetura e do Direito. Como recorte de estudo, pretende-se investigar, baseado em estudos de renomados autores do Direito Urbanístico a eficácia ou ineficácia da aplicação das Operações Urbanas como instrumento de regularização urbanística, bem como, se está ocorrendo sua utilização sem desvios de finalidade na cidade. Estudou-se especificamente a Operação Urbana do

Conjunto da Avenida Oiapoque que teve significativo impacto urbano e social na cidade, neste Século. Para realização do artigo utilizou dados disponibilizados em órgãos municipais e uma extensa revisão bibliográfica. No final conclui-se que em Belo Horizonte, apesar de avanços, as legislações pertinentes ao tema abrem inúmeras possibilidades de negociação entre o Poder Público e a iniciativa privada, o que pode acarretar a determinação de contrapartidas afastadas dos reais interesses públicos, além do inadequado uso do instrumento, com o objetivo de transgredir diretrizes do Plano Diretor da cidade. Entretanto, com relação a regularização urbanística, pode-se tornar um eficaz instrumento de política urbana.

PALAVRAS-CHAVE: Operação Urbana Consorciada. Belo Horizonte. Regularização Urbanística.

ABSTRACT: Some urban policy instruments deserve further study. Among them, the Urban Consortium Operation stands out. After decades of approval of the Statute of the City, which regulated this instrument, there is an opportunity to expand the reflections on the implementation and implementation of Urban Operations in Brazil. In Belo Horizonte, this instrument has been applied since the end of the last century. This article presents part of the results of a research on the use of the

Consortium Urban Operations in the capital of Minas Gerais, involving the fields of Architecture and Law. As a study cut, we intend to investigate, based on studies of renowned authors of Urban Law, the effectiveness or inefficiency of the application of Urban Operations as a tool for urbanization regularization, as well as whether its use is occurring without detours of purpose in the city. It was specifically studied the Urban Operation of the Oiapoque Avenue Complex that had a significant urban and social impact on the city in this Century. For the accomplishment of the article it used data made available in municipal organs and an extensive bibliographical revision. In the end, it is concluded that in Belo Horizonte, in spite of advances, the legislations pertinent to the subject open numerous possibilities of negotiation between the Public Power and the private initiative, which may entail the determination of counterparts away from the real public interests, besides the inadequate use of the instrument, with the purpose of violating directives of the Master Plan of the city. However, with regard to urbanization regularization, it can become an effective instrument of urban policy.

KEYWORDS: Consortium Urban Operation. Belo Horizonte. Urbanization Regularization.

1 | INTRODUÇÃO

O instrumento urbanístico de política urbana denominado Operação Urbana Consorciada, cada vez mais presente no planejamento e gestão do uso do solo urbano, caracteriza-se pelo conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, que, agindo em conjunto com investidores privados, visa promover, em determinadas áreas, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, viabilizando a implantação de equipamentos na cidade e proporcionando uma melhor convivência e maior qualidade de vida para o cidadão.

Em Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, esse instrumento vem sendo utilizado desde 1996, com a entrada em vigor do Plano Diretor municipal (Lei 7.165/96). Até os dias atuais, foram aprovadas e implantadas na cidade várias Operações Urbanas, destacando-se, pelas repercussões urbanística e social, dentre elas, a “Operação Urbana do Conjunto da Avenida Oiapoque” (BELO HORIZONTE, 2003). Essa Operação Urbana, implantada a partir deste Século, teve, dentre outros, o objetivo de implantar um shopping popular, para acomodar os ambulantes que ocupavam parte dos passeios das principais ruas na região central da cidade. Em Belo Horizonte, o comércio de ambulantes em vias públicas aconteceu com certa permissividade dos órgãos públicos até os anos 1990, quando passou a ser visto pela população como um dos principais motivos para a degradação da região central.

Em 2003, o Código de Posturas de Belo Horizonte dispôs que, “[...] fica proibido o exercício de camelôs em logradouros públicos” (Art. 118, da Lei nº 8.616/2003), e, de modo a permitir que essas pessoas ainda mantivessem o seu negócio, a PBH propôs a criação de espaços organizados para receber esses comerciantes. Dessa forma, surge o primeiro shopping popular de Belo Horizonte, o Shopping Popular Oiapoque.

O propósito deste artigo é analisar a eficácia ou ineficácia das Operações Urbanas Consorciadas para a regularização urbanística, verificando se está ocorrendo a sua utilização sem possíveis desvios de finalidade. Objetiva-se não somente identificar se os fins pretendidos pelo poder público foram efetivamente alcançados com a sua implementação, e assim almejada a eficácia da legislação proposta. Considera-se regularização urbanística como a adequação da edificação as legislações municipais, tais como, de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, de Obras e de Patrimônio Histórico.

Implantação de uma legislação é um processo que se inicia com a idealização da lei, passa por sua redação, apresentação ao Poder Legislativo, discussão, votação, aprovação, promulgação e publicação em Diário Oficial. Já a implementação da lei só começa depois que ela estiver implantada. Com relação a análise da implementação de uma legislação cabe verificar se está de fato sendo cumprida, se está produzindo os efeitos desejados (SILVA, 2007)

Utiliza-se como estudo a Lei 8.728, de 30 de dezembro de 2003, denominada como “Operação Urbana do Conjunto da Avenida Oiapoque” (BELO HORIZONTE, 2003). Essa avenida, situada na região central de Belo Horizonte, possui um singular conjunto arquitetônico tombado pelo patrimônio histórico municipal, além de ser um importante nó viário da cidade, por onde passam grande número de linhas de transporte coletivo.

O enfoque da análise será dado sob a ótica da sociologia jurídica, já que, pretende-se analisar se tal legislação observou os reais anseios da coletividade, ou se acarretou a determinação de contrapartidas afastadas dos interesses públicos, além do mau uso do instituto da operação urbana, com o objetivo de transgredir diretrizes do Plano Diretor do município de Belo Horizonte.

Para desenvolvimento deste artigo, foram realizadas ampla pesquisa e análise documental, baseadas nos documentos arquivados pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) e que estão disponíveis ao acesso público. A análise envolveu também pesquisa em livros, reportagens, teses e dissertações. Como base teórica, foram considerados os estudos dos juristas Sérgio Cavalieri Filho, Hans Kelsen, Norberto Bobbio, José Afonso da Silva, José dos Santos Carvalho Filho, dentre outros.

Este artigo faz parte de uma pesquisa do ProPIC–Fumec, que vem sendo desenvolvida desde 2015, e que tem o objetivo geral de avaliar as repercussões dos instrumentos urbanísticos e jurídicos previstos na lei federal nº 10257/01, denominada Estatuto da Cidade, considerada como um marco do urbanismo brasileiro. Atualmente, as pesquisas vinculadas ao ProPIC-Fumec 2018/2019 contam com o apoio da Universidade Fumec e das agências de fomento Fapemig e CNPq. O grupo de pesquisadores é formado por professores e alunos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e do Direito.

2 | CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE OPERAÇÕES URBANAS

As Operações Urbanas são entendidas como um gênero que, de acordo com o doutrinador e professor acadêmico José Afonso da Silva, em seu livro *Direito Urbanístico Brasileiro*, abarca “toda atuação urbanística que envolve alteração da realidade urbana com vista a obter nova configuração da área”. (SILVA, 2006: 367)

O urbanista Pedro Jorgensen Júnior explica que o termo “operação urbana” diz respeito a gêneros de ação urbanística, “que embora conexos, podem diferir consideravelmente dependendo do lugar e da circunstância” (JÚNIOR, 2000: 10), identificando três acepções para a expressão. A primeira com uma conotação meramente genérica, aparecendo como sinônimo de qualquer projeto ou intervenção urbana na qual pode designar tanto a “implantação de um novo conjunto residencial quanto a construção de uma nova via expressa ou a urbanização de uma favela” (JÚNIOR, 2000: 11), por exemplo. A segunda acepção descrita pelo urbanista, por ser mais afeta à administração corrente, foi denominada pelo autor de “urbanismo operativo” e trata de uma “classe específica de instrumentos normativos correntes” no qual se refere às transferências de potencial construtivo, leilões de índices, solo criado, dentre outros. E por fim, a terceira acepção, que a compreende como:

Um tipo especial de intervenção urbanística, de iniciativa pública ou privada, mas preferencialmente regida por critérios de interesse público, voltada para a transformação estrutural do ambiente urbano existente e que envolve, simultânea ou alternativamente (1) a combinação de capital de investimento público e privado, (2) o redesenho da estrutura fundiária, (3) a apropriação e manejo (transação) dos direitos de uso e edificabilidade do solo e das obrigações privadas de urbanização e (4) a apropriação e manejo das externalidades positivas e negativas da intervenção. (JÚNIOR, 2000: 11)

A última acepção é que foi contemplada pelo Estatuto da Cidade no que se refere às Operações Urbanas Consorciadas. Adequadamente a urbanista Raquel Rolnik, embasada pela referida norma conceituou o instrumento como transformações:

[...] específicas para uma certa área da cidade que se quer transformar, que preveem um uso e uma ocupação distintos das regras gerais que incidem sobre a cidade e que podem ser implantadas com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores privados.” (ROLNIK, 2002: 68)

Segundo os urbanistas Ermínia Maricato e João Sette Whitaker Ferreira (2002), apesar de recente sua conceituação pelo Estatuto da Cidade, o instrumento já é conhecido e há tempos vem sendo aplicado em diversos planos diretores do País, embora com nomenclaturas e configurações diversas.

Do ponto de vista jurídico, o instituto da Operação Urbana Consorciada encontra-se definido no artigo 32, §1º, do Estatuto da Cidade como:

O conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Pode-se inferir pela definição legal que as Operações Urbanas têm como objetivo proporcionar o desenvolvimento urbano, e são “consorciadas” por se tratarem de uma espécie de parceria público-privada, já que se faz necessário a cooperação entre poder público municipal e diferentes agentes sociais. Nesse sentido, afirma José dos Santos Carvalho Filho, em seu livro *Comentários ao Estatuto da Cidade*, “que o grande fundamento das operações urbanas consorciadas é de fato a parceria entre o setor público e o privado” (FILHO, 2009: 219).

A advogada Karlin Olbertz (2011), em seu livro *Operação Urbana Consorciada*, esclarece bem os deveres do instrumento para alcançar os objetivos propostos pelo Estatuto da Cidade. Segundo a autora, há necessidade de modificações dos espaços habitáveis, bem como, atenção com a melhoria social, que não se dará apenas pelas transformações estruturais, mas também, por ações como a instituição de zonas especiais de interesse social ou, até mesmo, a distribuição mais eficaz de escolas e postos de saúde. Já no que tange a valorização ambiental, a advogada salienta não somente a preservação dos recursos naturais, abarcando também “tudo que possa oferecer bem-estar no âmbito do espaço habitável” (OLBERTZ, 2011: 67).

3 | BREVE REFERÊNCIA À EFICÁCIA DAS NORMAS JURÍDICAS E SEUS EFEITOS SOCIAIS

Inicialmente impende salientar que o conceito de eficácia e validade das normas jurídicas não se confundem. Segundo o magistrado e professor Sérgio Cavalieri Filho (1998: 75), o conceito de validade liga-se à própria essência ou substância da coisa, seja esta uma norma, um ato ou contrato, sem a qual ela não existiria. Para que uma norma seja válida, se faz necessário o preenchimento de todas as exigências legais.

A eficácia de uma norma, por outro lado, é consequência de sua validade; dizer que uma norma é eficaz significa dizer que ela produziu os efeitos almejados. Sob o enfoque da sociologia jurídica, a eficácia liga-se à ideia de que uma norma jurídica é capaz de produzir os efeitos sociais para os quais ela foi editada, isto é, importa verificar a possibilidade que as normas têm de provocar efeitos substanciais, de se adequar aos interesses globais que originaram sua criação.

Cavalieri Filho (1998: 76), em sua obra “*Você Conhece Sociologia Jurídica*”, conclui que a eficácia “é a adequação entre as normas e as suas finalidades sociais. Em outras palavras, é eficaz a norma que atinge os seus objetivos, que realiza as suas finalidades, que atinge o alvo por que está ajustada ao fato.” Agrega-se a esse entendimento do autor que o legislador, na tarefa de elaborar uma norma, deve procurar adequá-la à realidade social. A edição de uma norma é impulsionada por questões sociais, que urgem ser regulamentadas, e não o contrário. Assim, quanto mais adequada e atrelada a lei estiver à realidade social, mais eficaz ela será, pois abarcará os verdadeiros conflitos e problemas para os quais foi promulgada. Por outro

lado, uma norma ineficaz é aquela que não se adequa aos seus fins expressos, pois não realiza o fim social que a justifica.

O jurista e sociólogo Felipe Augusto de Miranda Rosa (2001: 132), na obra “Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social”, disserta sobre a eficácia da norma legal e sintetiza da seguinte forma:

Já ao se examinar a eficácia da norma legal, surge um elemento novo a considerar, e que é certa qualidade do efeito que ela produz, ou seja, um efeito condizente com os fins para os quais foi editada, ou com os seus objetivos que, segundo o consenso social possui. (...) Essa é questão de grande importância, aliás, no tocante à interpretação das leis; mas adquire ainda maior significado no exame sociológico da normatividade jurídica, pois realça a íntima relação e os condicionamentos recíprocos entre o Direito e a realidade social que o declara, mantém, transforma e aplica.

Destaca-se que, observar a técnica para a edição das leis é importante quando o objetivo a ser alcançado refere-se apenas à sua validade. Contudo, ao buscar que tal norma cumpra com as finalidades para as quais foi editada, deve o legislador atentar-se às necessidades da população, buscando sempre a consecução dos interesses e anseios da coletividade quando da sua implantação.

Assim, pode-se concluir a partir de Cavalieri Filho (1998: 76) que “A sociedade não espera o legislador, a sociedade condiciona o direito fato, moldando-o à sua imagem e semelhança. Cabe ao legislado ajustar o direito positivo a essa realidade social, sob pena de nunca elaborar uma lei eficaz”.

Salienta-se, lado outro, uma abordagem diferente sobre a validade e a eficácia da norma dada pelo positivismo. Segundo o professor José Afonso da Silva, em sua obra Aplicabilidade das normas constitucionais (2007), a lição do jurista Hans Kelsen é bastante clara sobre o tema: a vigência de uma norma significa a sua existência específica; por outro lado, uma norma é eficaz quando todos os requisitos para a aplicação aos casos concretos foram observados, ou seja, são normas que se revestem de aplicabilidade. Expressando o positivismo, Kelsen (1962: 20), distingue a vigência da eficácia nos seguintes dizeres: “Dizer que uma norma vale (é vigente) traduz algo diferente do que se diz quando se afirma que ela é efetivamente aplicada e respeitada, se bem que entre vigência e eficácia possa existir certa conexão”.

A teoria positivista sobre a eficácia social e jurídica das normas jurídicas pode ser assim sintetizada:

Tratando-se de normas jurídicas, a eficácia consiste na capacidade de atingir os objetivos nela traduzidos, que vêm a ser, em última análise, realizar os ditames jurídicos objetivados pelo legislador. (...) Por isso é que, tratando-se de normas jurídicas, se fala em eficácia social em relação à efetividade, porque o produto final objetivado pela norma se consubstancia no controle social que ela pretende, enquanto a eficácia jurídica é apenas a possibilidade de que isso venha a acontecer (SILVA, 2007: 66).

Entende-se que, ao considerar a eficácia ou não da implantação de uma legislação, discorre-se sobre a comparação entre a finalidade prevista e a concretizada

e se ela é ou não seguida, pelas pessoas a quem é dirigida. Assim, é a eficácia, como sendo, assim, se eficaz, como afirma o jurista Norberto Bobbio (2005), um critério de identificação de aceitação e prática por seus destinatários.

4 | A OPERAÇÃO URBANA DO CONJUNTO DA AVENIDA OIAPOQUE

A região central de Belo Horizonte, projetada e construída no final do Século XIX, possui um grande conjunto arquitetônico tombado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH). Uns dos mais representativos conjuntos arquitetônicos situa-se próximo a avenida Oiapoque, situada na região central da cidade (FIG. 1).

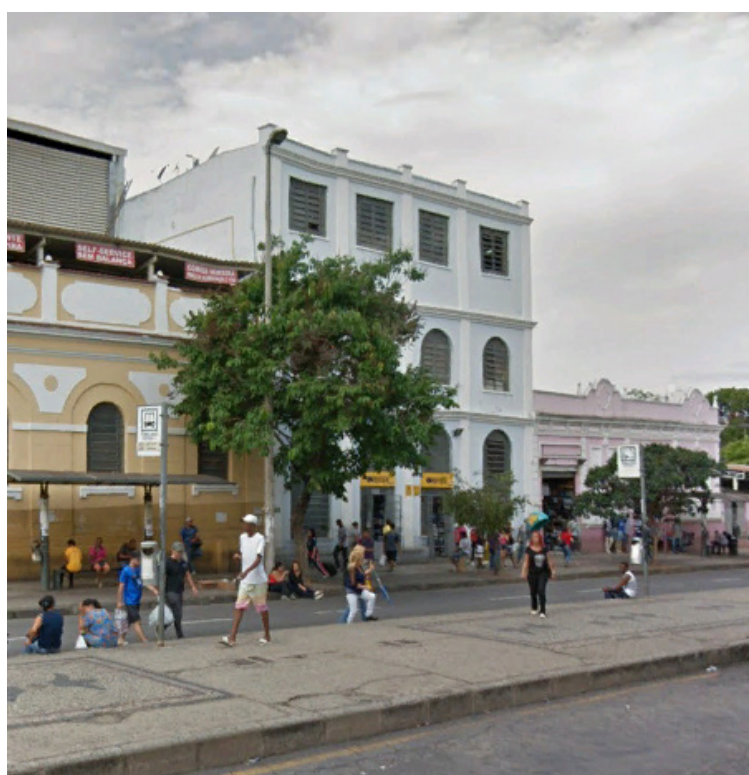


Figura 1. Vista de um trecho revitalizado da Avenida Oiapoque. Parte de seu conjunto arquitetônico refere-se ao início do Século XX. Fonte: Os autores, 2018.

Nessa avenida localiza-se o edifício comercial, privado, conhecido como Shopping Popular do Oiapoque, em uma construção que foi tombada pelo município em 1990 e é um projeto de 1908, do arquiteto italiano Luiz Olivieri. O prédio foi concluído em 1910, quando passou a abrigar a cervejaria Rhenânia e, em 1922, deu lugar à cervejaria Polar. Em 1928, a Polar vendeu suas ações para a Antártica. Nas décadas de 30 e 40, a edificação sofreu diversas modificações arquitetônicas, passando por reformas. A volumetria original, no entanto, não sofreu alterações.

Em 2000, apesar de já ter sido tombado, o edifício encontrava-se em grave estado de degradação na parte interna, tendo sido retirada boa parte da cobertura dos prédios. Apesar disso, as características arquitetônicas da edificação não foram alteradas, e o

CDPCM-BH determinou o tombamento com diretrizes especiais de proteção e projeto. Em 2002, o imóvel foi a leilão e arrematado por um empresário. Após a compra do imóvel, alegando não possuir recursos suficientes, o proprietário procurou o governo municipal para propor a restauração do edifício, já que de interesse público por se tratar de imóvel tombado. Pretendia o proprietário a arrecadação de recursos através da venda do potencial construtivo (LAGE, 2008).

Paralela à questão do antigo prédio da Cervejaria Antártica, no ano de 2002, um grupo de empresários da área de shopping, estava em negociação com a PBH para a possibilidade de aprovação de um grande empreendimento comercial em um tradicional bairro da cidade denominado como Savassi, de grande efervescência cultural e noturna, onde não faltam restaurantes, bares e boates, símbolos da vida diurna e noturna da região. Esse bairro, referência também do comércio sofisticado, segundo dados da PBH (2015), no final do Século XX, estava passando por um processo de modificação do seu comércio, ou seja, as lojas destinadas para as classes de maior poder aquisitivo, estavam fechando, devido a concorrência dos shoppings que estavam sendo instalados em outras regiões da cidade. Desse modo, a implantação de um sofisticado empreendimento comercial na Savassi, poderia trazer de volta a vitalidade anterior da região (PBH, 2015).

Porém, o coeficiente de aproveitamento da zona em que este estava previsto ser construído esse grande empreendimento na Savassi era de 1,0 para as edificações não residenciais. Dessa forma, para não extrapolar o coeficiente máximo permitido para aquela região, seria possível apenas a construção de algumas lojas e um estacionamento coberto, o que não viabilizaria o shopping, conforme as expectativas dos seus empreendedores. Era do interesse desses a aquisição de potencial construtivo para exceder o coeficiente de 1,0.

Visando solucionar as duas questões, os proprietários dos dois empreendimentos entraram em acordo para que o potencial construtivo da cervejaria Antártica fosse vendido para o ser aplicado no projeto do shopping na Savassi. Dois obstáculos, contudo, impediam que essas medidas fossem tomadas; o primeiro era que a construção de um novo shopping em uma região extremamente adensada, como a Savassi, poderia causar efeitos caóticos para o sistema viário do entorno. Além disso, os proprietários desse shopping desejavam construir 60% acima do limite permitido pela Lei.

Assim, valendo-se de uma previsão contida no Art. 3º, IV, do Decreto nº 9.616/98, que possibilita que imóveis integrantes de projeto específico de operação urbana sejam admitidos como receptores da transferência do direito de construir, a PBH, sancionou a Lei 8.728/2003, instituindo a “Operação Urbana do Conjunto da Avenida Oiapoque”. Importante considerar que o Plano Diretor de Belo Horizonte não prevê limites para essas situações e ainda possibilita que novos parâmetros urbanísticos sejam instituídos de acordo com a situação (ABRITTA, 2005).

A área de intervenção definida pela legislação municipal específica, que instituiu

tal Operação Urbana Consorciada, foi constituída pelas avenidas do Contorno e Oiapoque e ruas São Paulo e Curitiba, bem como, pelos logradouros adjacentes (BELO HORIZONTE, 2003). A PBH objetivou a requalificação da área, incluindo a viabilização da instalação de terminal de ônibus na Avenida Oiapoque, de forma integrada ao projeto de recuperação da Praça Rui Barbosa, bem como, a recuperação do conjunto arquitetônico tombado, visando proporcionar à população atividades ligadas ao “lazer, à cultura e à economia popular”, conforme estabelecido no Art. 1º, da Lei 8.728/2003 (BELO HORIZONTE, 2003). (FIG. 2).



Figura 2. Vista da Praça Rui Barbosa, restaurada devido à operação urbana consorciada.
Fonte: Os autores, 2015.

A restauração da antiga Cervejaria Antártica atenderia à exigência contida no Plano Diretor da cidade de que somente imóveis tombados em bom estado de conservação estariam aptos a vender seu potencial construtivo (BELO HORIZONTE, 1996). Assim, com a possibilidade de venda do seu potencial construtivo, implantou-se na antiga cervejaria, o Shopping Popular Oiapoque, possibilitando um espaço para a transferência dos camelôs que ocupavam as calçadas do centro da cidade (FIG. 3).



Figura 3. Vista dos camelôs no centro de Belo Horizonte em 2000, ocupando os passeios e provocando conflitos com os comerciantes locais e pedestres. Fonte: Os autores, 2000.

A implementação do terminal de ônibus na Avenida Oiapoque, do projeto de recuperação da Praça Rui Barbosa e a recuperação do conjunto arquitetônico tombado foi dividida entre os particulares envolvidos, quais sejam, o proprietário do imóvel tombado, também denominado de proprietário do imóvel gerador (art. 5º da Lei 8.728/2003), e os proprietários do shopping no bairro Savassi (art. 6º da Lei 8.728/2003).

Em contrapartida à participação privada na Operação Urbana do Oiapoque, foram previstos pelo município de Belo Horizonte mecanismos compensatórios, estando estes elencados no artigo 4º, da Lei 8.728/2003. Assim, viabilizou-se com a Operação Urbana do Oiapoque a transferência de potencial construtivo do imóvel tombado para o imóvel receptor, autorizando-se um aumento em 60% (sessenta por cento) do coeficiente de aproveitamento (CA) do imóvel localizado na região da Savassi, que originariamente era de 1,0, acarretando, assim, a venda de quase 50% (cinquenta por cento) do saldo do potencial construtivo do imóvel gerador. Isso viabilizou a implantação do shopping na Savassi (FIG. 4).



Figura 4 - Shopping implantado no bairro Savassi. Fonte: Os autores, 2014.

Constata-se, então, que a Operação Urbana do Conjunto da Avenida Oiapoque, teve por objetivo criar condições para atuação conjunta do poder público e do setor privado no que tange o processo de produção do espaço urbano, atuando como promotores de operações imobiliárias. Importante ressaltar que a lei que regularizou essa operação urbana não mensura expressamente o ganho financeiro das partes, como é de praxe em outras leis que tratam sobre operações urbanas.

Percebe-se, contudo, que, mesmo que se encontrem dificuldades em mensurar as melhorias de mobilidade com o fim dos incômodos camelôs, não se pode desconsiderar que o centro de comércio popular e, numa proporção muito maior, o sofisticado shopping para seleta elite, geram lucros incessantes com os ganhos da Operação Urbana. (ABRITTA, 2005). Os lojistas que ocupam o shopping popular além de pagarem pelo aluguel dos boxes, arcam com as despesas do condomínio. Segundo dados da própria PBH (2015), atualmente, a maioria dos ocupantes dos boxes não são mais os antigos ambulantes que ocupavam os passeios do centro da cidade. (FIG. 5).



Foto 5 – Vista externa e interna do Shopping Popular Oiapoque. Fonte: Os autores, 2018.

Não obstante o poder Executivo tenha deixado de gastar na construção dos locais específicos para os ambulantes, o proprietário do shopping popular está se beneficiando com isto. Além disso, é inegável o transtorno gerado pela a construção do shopping na região da Savassi, posto que acarretou aumento considerável do fluxo de veículos, aumentando os congestionamentos diários no entorno do empreendimento, repercutindo em toda a região.

Ainda recordando as ideias de Cavalieri Filho (1998), é possível observar que os resultados produzidos pelas normas podem ser compatíveis ou contrários aos interesses da sociedade. Se pensarmos sob essa ótica, poderia ser questionada a ineficácia da operação urbana do Oiapoque, já que, foram observados os anseios de um pequeno grupo interessado que determinada situação fosse regulamentada dessa ou daquela forma, mas sem qualquer ajuste à realidade social.

Nesse caso, dois interesses do setor privado se encontraram em uma aliança gerida pelo poder público: os proprietários de um shopping na área nobre da cidade necessitando de maior potencial construtivo que a lei lhe permitia e um proprietário de

um edifício tombado pelo CDPCM-BH, precisando de recursos para dar uma utilização rentável para seu imóvel.

Entretanto, a Operação Urbana do Conjunto da Avenida Oiapoque possibilitou a regularização urbanística dos imóveis envolvidos, o da antiga cervejaria e do shopping que foi construído. Tal regularização ocasionou a recuperação do conjunto arquitetônico da avenida e da Praça Rui Barbosa. Assim, pode-se afirmar que a legislação, no que tange tais aspectos citados, foi eficaz, atingindo os objetivos previstos durante sua implantação.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após breve análise sobre o conceito de Operações Urbanas Consorciadas, verifica-se que, de acordo com o Estatuto da Cidade, tal instrumento de política urbana objetiva potencializar transformações urbanísticas estruturais, além de melhorias sociais e a valorização do patrimônio ambiental e cultural. Lei municipal específica para cada operação urbana consorciada delimita a área para a aplicação de tal instrumento, podendo, assim, acontecer em qualquer espaço da cidade definido no Plano Diretor e na própria lei de operação urbana.

Conclui-se, portanto, que não houve a preocupação do legislador em delimitar a aplicação do instrumento a regiões degradadas ou ao centro das cidades, conferindo-lhe aplicação ampla, contudo, restrita à observância do Plano Diretor municipal. Dessa forma, para a correta aplicação do instrumento das operações urbanas, bem como, para que as modificações e alterações de uso e ocupação do solo buscado com a utilização desse instrumento jurídico estejam em consonância com as diretrizes previstas pelo Plano Diretor municipal, urge que o legislador sempre aja com observância aos princípios da função social da cidade e da propriedade.

Apesar dos avanços que ocorreram na tentativa de regulamentar tal instrumento de política urbana, em âmbito federal de municipal, deste a sua primeira normatização em Belo Horizonte, em 1996, no Plano Diretor da Cidade, as legislações pertinentes ao tema abrem inúmeras possibilidades de negociação entre o Poder Público e a iniciativa privada, o que pode acarretar a determinação de contrapartidas afastadas dos reais interesses públicos, além do inadequado uso do instrumento, com o objetivo de transgredir diretrizes do Plano Diretor da cidade.

No que se refere ao conceito de eficácia jurídica, constata-se que analisar a eficácia de uma norma que institui determinada operação urbana é tarefa estreitamente ligada à verificação, na prática, se tal legislação está adequada e atrelada à realidade social, abarcando os verdadeiros conflitos e problemas para os quais foi promulgada. Lado outro, a ineficácia de uma norma jurídica pode ser constatada, por exemplo, em razão da existência de interesses ocultos impulsionando sua criação, como grandes interesses políticos e econômicos. As leis serão editadas sob uma justificativa social;

contudo, uma análise de sua aplicação prática levará à conclusão de sua ineficácia, já que, apenas foram observados os anseios de um pequeno grupo interessado que determinada situação fosse regulamentada dessa ou daquela forma, mas sem qualquer ajuste à realidade social.

Analisando a Operação Urbana do Conjunto da Avenida Oiapoque, instituída pela Lei nº 8.728/2003, é possível constatar que houve uma tendência ao atendimento dos interesses privados, posto que, a PBH permitiu a utilização do Plano Diretor da cidade com a finalidade de obter favores do setor privado, a fim de alcançar melhorias para o entorno do shopping popular.

Além disso, o governo municipal não mensurou as consequências de um empreendimento do porte de um shopping no bairro Savassi, bem como para a toda a região do entorno. Constata-se, assim, que a Operação Urbana do Conjunto da Avenida Oiapoque, teve por objetivo criar condições para atuação conjunta do poder público e do setor privado no que tange o processo de produção do espaço urbano, atuando como promotores de operações imobiliárias.

Entretanto, a sua implementação possibilitou a regularização de imóveis tombados, a preservação de importante patrimônio histórico da cidade e intervenções que melhoraram a mobilidade urbana no centro de Belo Horizonte.

Apesar de avanços que ocorreram, observa-se que as legislações pertinentes ao tema estudado abrem inúmeras possibilidades de negociação entre o Poder Público e a iniciativa privada, posto que, não há regras definidoras da participação do setor privado a título de contrapartida, quer seja no Estatuto da Cidade, quer seja no Plano Diretor do Município, o que pode acarretar a determinação de contrapartidas afastadas dos reais interesses públicos, além do mau uso do instituto, com o objetivo de transgredir diretrizes do Plano Diretor.

Isto, contudo, não significa que o instrumento jurídico da operação urbana seja ineficaz, já que possibilitou a regularização dos imóveis envolvidos, mas que, é necessário implementar, quando da sua implantação e implementação, a participação popular, de modo que os verdadeiros anseios do cidadão sejam alcançados e, conseqüentemente, tal instrumento de política urbana cumpra todos os seus objetivos.

REFERÊNCIAS

Abritta, D. (2005) Operación urbana: La experiencia de Belo Horizonte. **Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales**. Barcelona: Universidad de Barcelona, vol. IX, núm. 194 (p.90/101), 1 de agosto de 2005.

Belo Horizonte. (1996) Lei Nº 7165. **Institui o Plano diretor do Município de Belo Horizonte**. Belo Horizonte: Belo Horizonte: PBH.

Belo Horizonte. (2003). Lei nº 8728. **Institui a Operação Urbana do Conjunto Arquitetônico da Avenida Oiapoque**. Belo Horizonte: PBH.

Bobbio, Norberto. (2005) **Teoria da norma jurídica**. 3 ed. Bauru, SP: EDIPRO.

Brasil. (2001). Lei Nº10.257. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes da política urbana e dá outras providências.** Brasília.

Carvalho Filho, José dos Santos. (2009) **Comentários ao Estatuto da Cidade.** 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Cavaliere Filho, Sérgio. (1998) **Você conhece sociologia jurídica?** Rio de Janeiro: Forense.

Jorgensen Júnior, Pedro. (2000) Operações urbanas: uma ponte necessária entre a regulação urbanística e o investimento direto. **Cadernos de Urbanismo**, Rio de Janeiro, n. 3, nov. 2000.

Kelsen, Hans. (1962) **Teoria Pura do Direito.** V. 1. 2 ed. Trad. do Dr. João Baptista Machado. Coimbra, Arménio Amado-Editor Sucesor.

Lage, Selena Duarte. (2008) **A pertinência da Operações Urbanas no paradigma do urbanismo democrático e incluyente: Reflexões a partir da análise da regulamentação e aplicação do instrumento em Belo Horizonte.** Belo Horizonte: Escola de Arquitetura da UFMG.

Maricato, Ermínia; Ferreira, José Sette Whitaker. (2002) Operação urbana consorciada: diversificação urbanística participativa ou aprofundamento da desigualdade?. In: OSÓRIO, Letícia Marques. **Estatuto da Cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.

Olbertz, Karlin. (2011) **Operação Urbana Consorciada.** Belo Horizonte: Fórum.

PBH. (2015). Prefeitura de Belo Horizonte. **Dados sobre os ambulantes na região central de Belo Horizonte.** Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?app=estatisticaseindicadores>. Acesso: 01 de dezembro de 2015.

Rosa, Felipe Augusto de Miranda. (2001) **Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social.** 16 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. Silva, José Afonso da. (2006) **Direito urbanístico brasileiro.** 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros.

Silva, José Afonso da. (2007) **Aplicabilidade das normas constitucionais.** 7 ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-296-8

